



**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera a Resolução CONSEMA nº 117, de 1º de dezembro de 2017, que “Estabelece critérios gerais para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina”.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e pelo inciso VI do art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014; e

Considerando os autos do processo SGP-e nº SEMAE 1428/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os incisos VI e IX, do art. 1º da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

VI - Impacto ambiental de âmbito local - aquele causado por empreendimento cuja área de intervenção e área de influência direta da atividade estejam localizadas em espaço territorial de um único município e cujas características, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, se enquadrem na tipologia definida pelo CONSEMA.

IX - Quadro técnico municipal habilitado - equipe de profissionais técnicos, próprios da Administração, de Consórcio Público, ou à disposição destes, com nível superior e registro profissional em seu respectivo Conselho Profissional, com atribuição para análise de processos de licenciamento ambiental e demais atividades relativas ao controle e fiscalização ambiental;

**Art. 2º** O § 3º, do art. 7º da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 3º Todos os profissionais componentes do quadro técnico municipal habilitado ou da equipe técnica de suporte, devem estar devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais, com expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT).

**Art. 3º** Fica incluído o §5º no art. 7º da Resolução CONSEMA nº117, de 01 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
§ 5º É vedada a contratação de empresa terceirizada para exercer as atribuições do quadro técnico municipal habilitado, definido nesta resolução.

”

**Art. 4º** O art. 12 da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O órgão ambiental estadual poderá disponibilizar aos órgãos municipais de meio ambiente o acesso ao sistema informatizado para controle dos processos de licenciamento e fiscalização utilizado pelo Estado.”

**Art. 5º** O art. 17 da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas, desde que o ente destinatário da delegação disponha de Órgão Ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de Conselho de Meio Ambiente.”

**Art. 6º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 8º e o parágrafo único do art. 12 da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

**RICARDO ZANATTA GUIDI  
RESIDENTE DO CONSEMA**

Este texto não substitui o publicado no DOE 22157 de 05.12.2023.